

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista o dever constitucional do Poder Público de zelar pela segurança dos cidadãos, em especial no que tange à segurança veicular, foi publicada a lei municipal nº 3.833, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no município de Flores da Cunha.

Dentre várias obrigações estabelecidas pela legislação, uma delas determina que os veículos que serão utilizados para este tipo de transporte deverão estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovados através de Laudo e Inspeção Técnica, emitido por oficina credenciada pelo Município ou respectiva concessionária autorizada

A inspeção veicular, realizada por meio de equipamentos modernos e específicos, possibilitará a identificação precoce de quaisquer anomalias nos sistemas mecânico, de frenagem, iluminação e demais componentes essenciais à segurança do veículo e de seus ocupantes.

Desse modo, o Município de Flores da Cunha ao assegurar que os veículos em circulação estejam em perfeito estado de funcionamento, contribuirá significativamente para a redução dos índices de sinistros de trânsito e de suas consequências lesivas, além de promover a segurança viária, da saúde pública e da qualidade ambiental.

Sendo assim, o presente estudo técnico preliminar busca identificar as soluções de mercado que viabilizem o ágil credenciamento das empresas especializadas para a realização da referida inspeção veicular conforme dispõe a legislação municipal.

### 2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação que se pretende realizar não encontra respaldo no plano de contratações anual, tendo em vista que a legislação atinente a matéria fora publicada em 17/12/2024.

### 3 REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1 Em relação ao Prestador:

a) Deverá apresentar registro de pessoa jurídica e do responsável técnico no CREA, em vigor, este devidamente qualificado e habilitado nos termos da Lei nº 5.194/66, para responder tecnicamente pelas atividades de inspeção de segurança veicular e que assinará os termos de inspeção dos veículos e Laudos de Inspeções Técnicas (LIT). Caso o profissional conste na Certidão do CREA da empresa, o mesmo já constituirá prova do registro na entidade profissional.

b) Certidão de Registro no CREA, em nome da empresa, em vigor, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs 266/79 e 413/97 – CONFEA);

c) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente, engenheiro mecânico ou engenheiro de operação, com registro no CREA em vigor. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da empresa, por meio da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

Todos os documentos deverão estar atualizados.

d) A empresa não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim as informações e os documentos referentes ao profissional substituto.

e) A credenciada deverá comprovar sua atuação no mercado de inspeção veicular, mediante documento emitido pelo SENATRAN ou Portaria de Credenciamento individual concedida aos organismos de inspeção veicular, com base na Resolução do CONTRAN nº 922/2022 e na Portaria nº 965/2022 do SENATRAN.

f) Declaração assinada por representante legal da empresa, de que disporá de instalações e equipamentos para efetuar a inspeção veicular nos veículos, conforme legislação vigente.

g) Deverá manter a empresa credenciada no município de Flores da Cunha e ou no máximo de um raio de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de distância do Município de Flores da Cunha. Esse requisito é necessário para não onerar demasiadamente o proprietário do veículo com deslocamentos de longa distância.

#### 4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade destacada e a obrigatoriedade de realização de inspeção veicular para prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no município de Flores da Cunha a própria legislação estabeleceu que deverá ser apresentado pelo proprietário do veículo laudo e Inspeção Técnica, emitido por oficina credenciada pelo Município ou respectiva concessionária autorizada.

Ou seja, não há outra opção disponível para o caso concreto uma vez que a legislação determinou a realização de um credenciamento de oficinas especializadas.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos semelhantes, realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atenda as necessidades, e que foram identificadas e incorporadas nessa seleção, em análise.

#### 5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Chamamento Público é um procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

O edital de credenciamento deverá ficar permanentemente aberto para o credenciamento de novos interessados e o proprietário levará o veículo nas empresas de inspeção veicular autorizadas que escolher dentre as credenciadas pelo Município de Flores da Cunha.

a) Em relação aos serviços prestados pela credenciada:

1) A credenciada deverá inspecionar os veículos utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro ou outros regulamentados nas diversas modalidades de transportes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade, na forma que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN; Resoluções do CETRAN-RS, Portarias do DETRAN-RS, Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Municipal 3833/24 e outras que venham a vigorar a nível Federal, Estadual e Municipal,

durante a vigência da prestação dos serviços, submetendo-os a inspeções anuais, por meio de pessoal especializado, quando todos os proprietários destes veículos são convocados ou notificados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade;

2) A credenciada deverá fazer a inspeção veicular gratuitamente para veículos retirados da concessionária, mediante comprovação por meio de nota fiscal, e com quilometragem inferior a 1.000 Km (um mil quilômetros).

3) A empresa credenciada poderá realizar, antes da formalização da aquisição do veículo pelo solicitante, caso seja de interesse do transportador, uma avaliação técnica do bem a ser adquirido, com o objetivo de verificar sua conformidade com os critérios legais estabelecidos pela legislação de trânsito e transportes vigentes, sem gerar encargos ao transportador.

3) A credenciada emitirá, para cada inspeção efetuada, os respectivos Laudos de Inspeções Técnicas (LIT), no respectivo Termo de Inspeção Veicular (Checklist), conforme modelo em anexo, assinado pelo responsável técnico da mesma. Este laudo será baseado na legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

4) A empresa deverá atender os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de acordo com a Lei nº 9.503/97 (CTB), Resoluções do CONTRAN principalmente a Resolução do CONTRAN nº 922/2022 e na Portaria SENATRAN nº 965/2022 e acreditada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO conforme a ABNT NBR ISO/IEC nº 17020/2012 e da Portaria 130/14 do SENATRAN.

5) A credenciada assumirá total responsabilidade pelas informações que fornecer no preenchimento do Termo de Inspeção Veicular (Checklist) e na emissão do Laudo de Inspeção Técnica (LIT), na forma da Lei.

6) A credenciada deverá manter o estabelecimento com pessoal habilitado e equipado para poder efetuar as inspeções veiculares.

7) Deverá possuir o equipamento denominado “frenômetro” para a inspeção de segurança veicular dos freios, de acordo com a NBR 14040-6, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. 4.2.7) Deverá atender as exigências operacionais da Portaria 130/14 do SENATRAN e a NBR 14040-11 da ABNT, referente aos equipamentos e instalações de uma estação de inspeção de segurança veicular.

8) Será vedada a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços de inspeção veicular;

9) Não será permitido à credenciada que inspecione seus próprios veículos, ou que tenha qualquer relação com a autorizada, permissionária ou concessionária.

10) Será permitido tanto à empresa como ao Município denunciar o contrato a ser firmado, bastando, para tal, notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11) Deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, e-mail, fac-símile e endereço, devendo comunicar a SMSPTM, qualquer alteração de dados.

12) Deverá fornecer ao Município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como, facilitar ao Município a fiscalização dos serviços credenciados. Anualmente ou a qualquer momento, o Município terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos, registro de empregados e aos arquivos de inspeções e laudos.

13) A fiscalização feita pelo Município não diminui, substitui ou suprime a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações a serem assumidas.

14) Os Laudos de Inspeções Técnicas (LIT) serão obrigatoriamente acompanhados de no mínimo 04 (quatro) imagens, sendo elas: dianteira, traseira e laterais do veículo inspecionado.

15) As empresas deverão manter os Laudos de Inspeções Técnicas (LIT) arquivados pelo período de 05 (cinco) anos.

b) Obrigações da SMSPTM:

a) Manter o cadastro atualizado das empresas e dos veículos que estão autorizados a operar no transporte remunerado privado individual de passageiros;

b) Fornecer o Termo de Inspeção Veicular (Checklist) ao proprietário do veículo às empresas credenciadas, responsáveis pelo preenchimento deste termo na inspeção veicular;

d) Orientará a empresa sobre a fiel execução dos serviços credenciados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para os proprietários dos veículos.

## 6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Estima-se a realização de 120 inspeções veiculares por ano.

## 7 ESTIMATIVA DE PREÇO

O Município não terá nenhum ônus; em contrapartida, os terceiros farão o pagamento diretamente à empresa credenciada de seu interesse, observando as seguintes diretrizes:

a) Para cada inspeção veicular, a empresa credenciada cobrará o valor fixo de R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais cinquenta centavos) do proprietário do veículo ou interessado.

b) Nos casos de reinspeções realizadas dentro do período de 30 (trinta) dias, serão sem ônus para o proprietário do veículo ou interessado;

c) Nas situações em que o mesmo item apresentar restrições por reiteradas vezes, as empresas credenciadas estarão autorizadas a cobrar 50% (cinquenta por cento) do valor da inspeção, a partir da terceira reinspeção veicular;

d) Gratuitamente para veículos retirados da concessionária, mediante comprovação por meio de nota fiscal, e com quilometragem inferior a 1.000 Km (um mil quilômetros).

## 8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O credenciamento caracteriza-se pela pluralidade de opções. Neste caso o objeto é único, mas poderão ser credenciadas quantas empresas/oficinas tiverem interesse na prestação dos serviços.

## 9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas/interdependentes.

## 10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados pretendidos incluem a garantia da segurança viária, a redução de acidentes e aumento de confiabilidade dos passageiros e da sociedade nos serviços prestados, a conformidade com normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos reguladores, a preservação ambiental e o aumento de transparência e controle sobre o processo, evitando fraudes ou inspeções realizadas de maneira inadequada.

## 11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

A equipe de funcionários providenciará todas as necessidades, técnicas e administrativas, para o êxito do presente chamamento público.

## 12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em atendimento as diretrizes de sustentabilidade vigentes, será necessário que a credenciada observe e aplique, no que couber, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. A credenciada deverá, ainda, atender as exigências previstas no Edital e aos requisitos de segurança, estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental e regulamentações técnicas, para efeito de emissão do Laudo de Inspeção Técnica.

## 12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Dados os fatos aqui apresentados, a Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade declara VIÁVEL a publicação de um credenciamento com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Flores da Cunha, 24 de julho de 2025.



Anderson Luiz Castellan  
Agente Administrativo



Itamar Brusamarello

Secretário de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade